

O TRATAMENTO JURÍDICO DO TRANSEXUAL

Bruna Angélica Correia

RESUMO

Para que os transexuais não sejam prejudicados pela insensatez daqueles que, por ignorância, os repelem, foi necessário que se buscassem subsídios para que esse quadro fosse revertido. O transexual pode ser definido como um indivíduo que se identifica psicologicamente e socialmente com o sexo oposto, antes tratado como uma doença mental e que a após a primeira conferência Nacional GLBT e através de muita pesquisa ficou constatado que eles sofrem de sintomas decorrentes de circunstâncias psicossociais. Este desejo é acompanhado em geral de um sentimento de mal estar ou de inadequação ao seu próprio sexo anatômico e do desejo de submeter-se a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo oposto. Com auxílio nos princípios constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana e nos direitos da personalidade busca-se contribuir com a inclusão dos transexuais na sociedade, a fim de que lhes seja permitido alterar o pronome e o sexo juridicamente e biologicamente. Direitos esses que foram tratados no projeto de Lei nº. 70- B em 1995 que objetiva alterar o art.129 do Código Penal e o art 2º e 58º da Lei 6.015/73 de Registros Públicos e que infelizmente devido a polêmica gerada socialmente e principalmente no âmbito religioso foi vetado por então presidente Gal João Baptista Figueredo, deixando por mais uma vez os mesmos desprovidos de lei específica, portanto para a satisfação sexual dos transexuais são necessário sua adequação dentro da sociedade através da realização da cirurgia de sexo.

Palavras-chave: Cirurgia; Transexual; Lei; Princípios Constitucionais, alteração do Pronome.